



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	INCITAÇÃO AO CRIME.....	3
1.1	CONDUTA	3
1.2	BEM JURÍDICO TUTELADO.....	4
1.3	SUJEITOS.....	5
1.4	ELEMENTO SUBJETIVO	5
1.5	CONSUMAÇÃO	5
1.6	TENTATIVA	5
2	APOLOGIA DE CRIME	6
2.1	CONSUMAÇÃO	6
2.2	CONDUTA	6
2.3	CONSUMAÇÃO	7
3	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	8
3.1	CONDUTA	8
3.2	BEM JURÍDICO TUTELADO.....	9
3.3	SUJEITOS.....	9
3.4	ELEMENTO SUBJETIVO	9
3.5	CONSUMAÇÃO	9
3.6	TENTATIVA	10
3.7	MAJORANTES.....	10
3.8	OUTROS PONTOS RELEVANTES	11
4	CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA	12

4.1	CONDUTA	13
4.2	ELEMENTO SUBJETIVO	13
4.3	PONTOS RELEVANTES	14
5	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	16



CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

1 INCITAÇÃO AO CRIME

- **Previsão legal: Art. 286 do CP**

“Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)”

Trata-se de crime de **perigo comum** e **abstrato**.

1.1 Conduta

Consubstancia-se em incitar (=estimular/instigar/provocar), publicamente, a prática de “determinado crime” (**não abrange contravenção penal**).

“Publicamente” = conduta que atinge ou pode ser percebida por um número indeterminado de pessoas. Inclusive, constitui um crime de ação livre, ou seja, pode ser praticado de diversas formas.

“Determinado crime” = não pode ser incitação genérica, necessário indicar um fato determinado.

Exemplo: conclamar publicamente titulares de determinado direito a fazer justiça com as próprias mãos (artigo 345 do CP).

“Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.”

Parte da doutrina sustenta que o fato de ser defendido que certa conduta deve ser descriminalizada não caracteriza tal crime – não há ânimo de instigar, mas apenas uma opinião (liberdade de pensamento e expressão).

1.2 Bem Jurídico Tutelado

Paz pública.

1.3 Sujeitos

- **SUJEITO ATIVO:** qualquer pessoa.
- **SUJEITO PASSIVO:** coletividade (crime vago).

1.4 Elemento Subjetivo

Dolo.

1.5 Consumação

Consuma-se com a incitação pública.

1.6 Tentativa

É possível, desde que não seja de forma verbal/oral.

2 APOLOGIA DE CRIME

- **Previsão legal: Art. 287 do CP**

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Trata-se de crime de perigo comum e abstrato.

2.1 Consumação

Consuma-se com a mera apologia, sem depender da efetiva perturbação da ordem.

2.2 Conduta

Consiste em fazer, publicamente, apologia (=elogio/exaltação) de fato criminoso ou de autor de crime.

Diferente do artigo 286 do CP, onde a instigação é explícita, no artigo 287 o induzimento é implícito, feito através de elogios, exaltação a fatos criminosos ou a seus autores. Excluindo-se a contravenção penal e o contraventor.

Parcela da doutrina entende que o delito elogiado deve ser passado, pois, se futuro, haverá incitação ao crime.

ATENÇÃO! Elogiar eventual generosidade de um traficante é crime do artigo 287 do CP?

Resposta: Se a qualidade for alheia à ação delituosa não se configura.

ATENÇÃO! Controvertida a necessidade de trânsito em julgado do julgamento que condenou o autor do crime elogiado.

2.3 Consumação

Consuma-se com a mera apologia, sem depender da efetiva perturbação da ordem.

ATENÇÃO! Crime de forma livre (por palavra, escrito, gestos etc.) e crime de perigo comum e abstrato.

ATENÇÃO! Marcha da maconha/ defesa da legalização das drogas: ADPF 187/2011 – direito de reunião e livre manifestação do pensamento não é considerado crime.

ATENÇÃO! Divulgar, por qualquer meio, fotografia/vídeo induzindo ou fazendo apologia de estupro, incorre no artigo 218-C do CP.

*“Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)”*

3 ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

- **Previsão legal: Art. 288 do CP**

“Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)”

Tutela-se a paz pública.

3.1 Conduta

Consiste na associação de três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes.

Trata-se de **crime de concurso necessário ou plurissubjetivo**.

Inclui-se menor de 18 anos, inimputáveis (doentes mentais) e pessoas não identificadas.

Os agentes não precisam se conhecer pode ser pela internet. Exige-se um vínculo estável e permanente que não significa perpetuidade.

ATENÇÃO! Lei nº 12.850 – organização criminosa alterou o artigo 288 do CP, antes era chamado de quadrilha ou bando – mais de três pessoas, agora bastam 3 pessoas (lei mais severa).

3.2 Bem Jurídico Tutelado

Tutela-se a paz pública.

3.3 Sujeitos

- **SUJEITO ATIVO:** qualquer pessoa.
- **SUJEITO PASSIVO:** a coletividade.

3.4 Elemento Subjetivo

É o dolo.

Elemento subjetivo especial: “para o fim específico de cometer crimes.”

3.5 Consumação

É crime permanente.

Delito de perigo abstrato/crime formal.

Ocorre com a simples associação de pessoas com a finalidade de cometer crimes, sendo desnecessário que estes efetivamente ocorram.

ATENÇÃO! Depois de formada (a associação) mesmo que um integrante a abandone já estará consumado o delito.

3.6 Tentativa

É inadmissível, pois o legislador está, excepcionalmente, punindo atos meramente preparatórios.

3.7 Majorantes

Parágrafo único do artigo 288 do CP, aumenta-se a pena até a metade (antes da alteração era até o dobro), associação armada ou se houver participação de criança ou adolescente (Lei nº 12.850).

“Armada” = arma própria ou imprópria.

**Questão de Entendimento:****Questão de prova****01 (DEFENSORIA PÚBLICA/CESPE)**

Para configuração do delito de quadrilha, verificado o número mínimo de agentes previstos em lei, basta que um dos integrantes seja imputável.

**Resolução**

Resposta: CORRETA.

3.8 Outros Pontos Relevantes

- ✓ Artigo 8º, Lei nº 8.072/90 – pena de 3 a 6 anos no artigo 288 do CP, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura ou terrorismo.
- ✓ Artigo 35, Lei nº 11.343/06 – associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente, ou não, qualquer dos crimes previstos nos artigos 33, caput e §1º e 34 da Lei de drogas.
- ✓ Associarem-se mais de três pessoas para a prática de genocídio: artigo 2º da Lei nº 2889/56.

- ✓ Lei nº 12850/13 – considera-se **organização criminosa** a associação de **quatro ou mais pessoas** estruturalmente ordenadas e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente.
- ✓ Artigo 288-A do CP – constituição de milícia privada.
- ✓ Organização terrorista – artigo 3º da Lei nº 13.260/16.

ATENÇÃO! Delação premiada – artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 8.072/90.

ATENÇÃO! Concurso de crimes – é divergente na doutrina, mas prevalece que não há *bis in idem* – artigo 288 do CP + artigo 157, majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes, nesse sentido STJ e STF. Seriam bens jurídicos distintos e crimes autônomos.

4 CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA

- Previsão legal: Art. 288-A do CP

“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)”

Trata-se de crime de perigo abstrato.

4.1 Conduta

Consiste em constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos no Código Penal.

Criado pela lei de extermínio de seres humanos (Lei nº 12.720/12).

Trata-se de **concurso necessário ou crime plurissubjetivo**.

O tipo não diz, mas utilizando o critério da interpretação sistemática, temos que para configurar o delito é necessário no mínimo 3 pessoas.

É um tipo penal aberto, pois a lei não definiu o que é organização paramilitar, milícia particular, grupo e esquadrão – cabendo ao exegeta/intérprete.

4.2 Elemento Subjetivo

Dolo + dolo específico (“com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste código”).

A doutrina exclui, ainda, os crimes culposos e preterdolosos.

**Questão de Entendimento:****Questão de prova**
02(MPU/2017)

A consumação exige efetiva prática de crimes por parte da organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão.

**Resolução**

Resposta: INCORRETA.

4.3 Pontos Relevantes

- ✓ Trata-se de crime permanente.
- ✓ Injustificada omissão legislativa – organização paramilitar se reúne para praticar crimes fora do CP – não incorrerá no artigo 288-A do CP.
- ✓ Associação precisa ser estável e permanente.
- ✓ Não abrange contravenções penais.

- ✓ Tentativa é inadmissível, pois estamos diante de meros atos preparatórios (*iter criminis*).
- ✓ Progressão de regime, artigo 112, LEP (Pacote anticrime) – cumprir só menos de 50% da pena para ter progressão de regime (o condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada).
- ✓ Organização paramilitar: associação civil que age ao arrepio da lei e possui organização e estrutura semelhante a militar (armamento, hierarquia, técnicas de combate etc.).
- ✓ Milícia particular: grupo armado de pessoas que, diante da omissão do estado, sobretudo na área da segurança, ocupa determinado território sob o pretexto de zelar por aquela comunidade, que depois passa a ser coagida e extorquida.
- ✓ Grupo: seria a situação de pessoas reunidas para exterminar outras – grupo de extermínio.
- ✓ Esquadrão: doutrina aponta como similar ao grupo, visto anteriormente, sendo possível vislumbrar com a situação do esquadrão da morte.

**Vamos exercitar:**

5 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2019)

Luizinho de Jesus, famoso bicheiro de Duque de Caxias, região do Rio de Janeiro, durante um protesto na BR 040, altura da Vila São Sebastião, afirmou que já havia sido preso várias vezes, apesar de não o merecer; por isso, iria continuar chefiando o jogo. Considerava absurdo o jogo ser proibido, pois este ajudava financeiramente muitas pessoas e apenas lhes fazia o bem. Em suas palavras, manifestava que “o jogo do bicho deve continuar, pois este dinheiro realmente ajuda as pessoas carentes”. Em razão de suas falas, os policiais rodoviários que acompanhavam a manifestação às margens da rodovia federal prenderam Luizinho de Jesus em flagrante. O bicheiro portava um revólver marca Taurus, calibre 38, sem a documentação para tal. Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Luizinho de Jesus responderá por crime de apologia a fato criminoso em concurso com porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO



Resolução

Não houve apologia a fato criminoso, visto que o jogo do bicho, é modalidade de Contravenção Penal. **ERRADO**

02 (NUCEPE/2010)

LUIZ DAMASCENO, sindicalista militante, durante um movimento grevista, instigou publicamente os sócios do sindicato de trabalhadores em estabelecimentos prisionais a danificarem os equipamentos de informática dos seus locais de trabalho, com o intuito de pressionar o Governador do Estado a atender às reivindicações da categoria. Além, da infração administrativa, é CORRETO afirmar que o sindicalista cometeu:

- A) apologia de crime(art. 287, do Código Penal);
- B) formação de quadrilha(art. 288, do Código Penal);
- C) danos(art. 163, do Código Penal);
- D) incitação ao crime(art. 286, do Código Penal);
- E) nenhum crime

**Resolução**

A alternativa D trata do artigo 286 do Código Penal.

Incitação ao crime: Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. **GABARITO LETRA D**

03 (CEBRASPE/2020)

Quanto a conceitos e definições legais relativos ao tráfico ilícito de drogas e afins e a fatores que o impulsionam no contexto brasileiro, julgue o item a seguir.

No direito penal, o termo associação criminosa é sinônimo de organização criminosa e, por isso, ambos os termos referem-se ao mesmo tipo penal.

- () Certo
- () Errado

 Resolução

Para não esquecer:

Associação criminosa - 3 ou mais agentes, Art. 288 do CP.

Associação para o tráfico - 2 ou mais pessoas, Art. 35, Lei 11.343/2006

Organização criminosa - 4 ou mais agentes, Art. 2º da Lei 12.850/2013

ERRADO

04 (FGV/2022)

Sobre o delito de constituição de milícia privada, assinale a afirmativa correta.

- (A) A pessoa que contribui economicamente, a qualquer título, com a milícia privada, responde pela conduta de custear.
- (B) A permanência e estabilidade do grupo criminoso, por não constar do tipo, não deve ser exigida.
- (C) Diante da ausência de referência expressa, a reunião de duas pessoas é suficiente para caracterizar o delito.
- (D) O tipo penal exige um especial fim de agir, consistente na prática de crimes previstos no Código Penal.
- (E) Custear é uma forma de induzimento, com sentido especificamente econômico.

 Resolução

Constituição de milícia privada

CP, Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

GABARITO LETRA D



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.